

LEI COMPLEMENTAR Nº1788 DE 20 DE JULHO DE 2020.

Altera os artigos 14,15 e 79 da Lei Complementar nº 1112/2005 de 27/04/2005 e da outras providencias:

ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA, Prefeito Municipal de Turmalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e promulga a seguinte Lei

ART. 1º A redação dos artigos 14, 15 e 79 da Lei Complementar nº 1112/2005 de 27/04/2005 passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 14)- As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 14,54% (contribuição do Município) a título de Custo Normal e aportes suplementares conforme quadro anexo I à presente Lei Complementar e 14% (contribuição do segurado), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 15)- A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 será de 14% incidentes sobre a parcela que supere o valor do teto de benefícios do INSS.

(...)

Art. 79)- No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos arts. 52,53,54,55 e 74 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a cem por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

ART. 2º - O rol de benefícios do Instituto de Previdência Municipal de TURMALINA fica limitado às aposentadorias e à pensão por mort

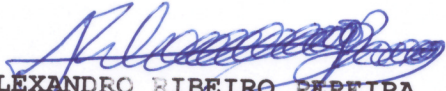
ANEXO I

Ano	Ativos	Ente	Ente Mensal (1)	Ente Anual (2)
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro
2020	14,00%	14,54%	27,56%	1.281.748,80
2021	14,00%	14,54%	30,86%	1.449.576,03
2022	14,00%	14,54%	34,16%	1.620.631,64
2023	14,00%	14,54%	37,46%	1.794.963,41
2024	14,00%	14,54%	37,78%	1.832.820,91
2025	14,00%	14,54%	38,10%	1.870.678,41
2026	14,00%	14,54%	38,42%	1.908.535,91
2027	14,00%	14,54%	38,74%	1.946.393,41
2028	14,00%	14,54%	39,06%	1.984.250,91
2029	14,00%	14,54%	39,38%	2.022.108,41
2030	14,00%	14,54%	39,70%	2.059.965,91
2031	14,00%	14,54%	40,02%	2.097.823,41
2032	14,00%	14,54%	40,34%	2.135.680,91
2033	14,00%	14,54%	40,66%	2.173.538,41
2034	14,00%	14,54%	40,98%	2.211.395,91
2035	14,00%	14,54%	41,30%	2.249.253,41
2036	14,00%	14,54%	41,62%	2.287.110,91
2037	14,00%	14,54%	41,94%	2.324.968,41
2038	14,00%	14,54%	42,26%	2.362.825,91
2039	14,00%	14,54%	42,58%	2.400.683,41
2040	14,00%	14,54%	42,90%	2.438.540,91
2041	14,00%	14,54%	43,22%	2.476.398,41
2042	14,00%	14,54%	43,54%	2.514.255,91
2043	14,00%	14,54%	43,86%	2.552.113,41
2044	14,00%	14,54%	44,18%	2.589.970,91
2045	14,00%	14,54%	44,50%	2.627.828,41
2046	14,00%	14,54%	44,82%	2.665.685,91
2047	14,00%	14,54%	45,14%	2.703.543,41
2048	14,00%	14,54%	45,46%	2.741.400,91
2049	14,00%	14,54%	45,78%	2.779.258,41
2050	14,00%	14,54%	46,10%	2.817.115,91
2051	14,00%	14,54%	46,42%	2.854.973,41
2052	14,00%	14,54%	46,74%	2.892.830,91
2053	14,00%	14,54%	47,06%	2.930.688,41
2054	14,00%	14,54%	47,38%	2.968.539,59

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Turmalina, 20 de julho de 2020


ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Leis nº 016, em seguida publicada no Saguão do Paço Municipal nos termos do artigo 100 da LOM e no diário oficial do município na data supra e no lugar de costume.


JOSIANE R. P. COSTA
RESP. SECRETARIA